



CONTRATO Nº 73/2020

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no **CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07**, inscrição estadual isento, sediado provisoriamente á Avenida Beira Mar, n.º 11.000, Balneário Meu Recanto, CEP: 11.925-000, no Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG nº 23.735.754-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 132.531.658/09, de ora em diante doravante denominado, daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LUIZ FERNANDO DE GENARO 39445376889** inscrita no CNPJ/MF nº 36.939.335/0001-17, localizada na Avenida Francisco Monteiro, nº 1350, Sala 02, Bairro: Santana, CEP: 09406-300 Ribeirão Pires/SP, neste ato representado por **LUIZ FERNANDO DE GENARO**, portador da cédula de identidade do RG nº 480459022 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 394.453.768-89, residente e domiciliado à Rua Garibaldi, nº 164, Bairro: Roncon, CEP: 09411-330 Ribeirão Pires/SP, de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si na Dispensa Licitação em conformidade com o Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, Processo nº 107/2.020, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de material hospitalar para combater o Covid-19 (coronavírus) do Município de Ilha Comprida/SP.

Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser realizados conforme Termo de Referência, conforme solicitação do Departamento de Saúde.

2.2. Eventual prorrogação deverá ser dada com antecedência necessária, e só ocorrerá em caráter absolutamente excepcional, devidamente justificada pelo diretor do Departamento de Saúde e aceita pela empresa, sendo o caso, ficando a solicitação sujeita a rejeição se não absolutamente comprovada a necessidade, observando-se os ditames da **Lei Federal nº 13.979/2020**.

2.3. O presente **CONTRATO** terá vigência por período de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato para entrega imediata dos produtos, observando-se o disposto nos itens 2.1 e 2.2, desta cláusula contratual.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

3.1. O preço total da execução dos serviços ora contratado é de R\$ 69.203,65 (sessenta e nove mil duzentos e três reais e sessenta e cinco centavos) conforme proposta apresentada pela contratante, o preço será fixo e irrevogável.

3.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 50% [cinquenta por cento] do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as contratantes, que se fizerem necessários, nos termos do **artigo 4º-I, da Lei Federal nº 13.979/2020**.

3.3. O preço referido no *caput*, além da mão-de-obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços.



Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico do Código de Recurso e Fonte será atendido pela dotação orçamentária.

DEPARTAMENTO DE SAUDE 02.29 – DEPARTAMENTO DE SAUDE 02.29.99 – PREVENCAO, PROMOCAO E TRATAMENTO DE AGRAVOS 10.301.0016.2042 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – CATEGORIA DE ELEMENTO – 3.3.90.30 – FONTE DE RECURSO - 5 – CODIGO DE APLICACAO 301.000. – FICHA ORÇAMENTARIA Nº 301.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os materiais necessários à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

6.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, terceiros e empregados seus ou terceiros, por sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da **CONTRATANTE**.

6.4. A **CONTRATADA** se obriga a realizar os serviços com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

6.5. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação.

6.6. A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.

6.7. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato o registro em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) de todos os seus funcionários;

6.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Prefeitura do Município de Ilha Comprida/SP.

6.9. Atender as especificações constantes no Termo de Referência para os serviços executados.

6.10. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

6.11. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

6.12. Reconhecer o gestor do contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela **CONTRATANTE** para realizar as solicitações relativas a esta Contratação, tais como manutenção, correções, entre outros.

6.13. Levar imediatamente, ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis.

6.14. A **CONTRATADA** deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidas na forma do **artigo 4º-H, da Lei Federal nº 13.979/2020**.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente os serviços executados pela **CONTRATADA**.

7.2. Orientar a **CONTRATADA** acerca da correta execução dos serviços contratados.

7.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

7.4. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, serviços prestados pela **CONTRATADA**.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



7.5. Notificar a CONTRATADA, na ocorrência de situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste Contrato.

7.6. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.

7.7. Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

7.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

Cláusula Oitava – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Nona – DAS PENALIDADES

9.1. A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

Cláusula Décima – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;

10.1.2. Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.

10.1.3. Pela dissolução da empresa contratada;

10.1.4. Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

10.1.5.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Ilha Comprida, 02 de junho de 2.020.

CONTRATANTE:

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

LUIZ FERNANDO DE GENARO 39445376889



Município de Ilha Comprida Estância Balneária



LUIZ FERNANDO DE GENARO

VISTO E APROVADO:

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC
OAB/SP 160.829